



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024

1 – DO PREÂMBULO

1.1 O Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.392.019/0001-20, com endereço na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151 – CEP: 86.350-000, Santa Mariana, Paraná, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **Pagamento de taxas administrativas (Liga Metropolitana de Futsal), incluindo taxa de anuidade para filiação, inscrições para participação em campeonatos e torneios e taxa de arbitragem para jogos (Associação Grupo Árbitros de Futsal Federados)**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamento ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação da Liga Metropolitana de Futsal, mediante pagamento de anuidades, taxas de inscrições de competições para as equipes sub-15 e sub-17, e taxas de arbitragem, é essencial para promover e desenvolver o desporto no município de Santa Mariana. A Liga Metropolitana de Futsal de Londrina é uma sociedade sem fins econômicos, amplamente reconhecida pelo seu notório reconhecimento e pelo alto nível técnico de suas competições, que se aproximam dos campeonatos estaduais e federais.

3.2. Os campeonatos promovidos pela Liga oferecem uma plataforma de competição de qualidade, incentivando alunos e jovens atletas a participarem de treinos regulares. Esses eventos esportivos são fundamentais para o desenvolvimento dos atletas, proporcionando experiências competitivas que elevam o padrão do esporte no município. A participação em competições de alto nível técnico prepara os atletas para futuros desafios, melhorando suas habilidades e performance.

3.3. Além de fomentar o esporte, a participação nesses campeonatos promove a integração social e o desenvolvimento saudável dos participantes, reforçando a importância da atividade física e do espírito de equipe. A convivência e a competição saudável entre jovens de diferentes municípios também ampliam o horizonte cultural e social dos participantes.

3.4. A contratação da Liga Metropolitana de Futsal é uma iniciativa estratégica para fortalecer o desporto local, engajar a comunidade e desenvolver talentos esportivos em Santa Mariana. Ao garantir a participação das equipes sub-15 e sub-17 nas competições da Liga, o município investe no futuro dos seus jovens atletas, proporcionando-lhes oportunidades de crescimento pessoal e esportivo. Assim, esta contratação não só beneficia diretamente os participantes, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável e a valorização do esporte em Santa Mariana

4 – DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. TERMO DE REFERENCIA

4.1.2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

4.1.3. A presente contratação tem por objeto o pagamento de taxas administrativas à Liga Metropolitana de Futsal, incluindo taxa de anuidade para filiação, inscrições para participação em campeonatos e torneios e taxa de arbitragem para jogos, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO – LIGA METROPOLITANA DE FUTSAL DE LONDRINA	UN	QT	VALOR UNI R\$	VALOR TOTAL R\$
------	---	----	----	---------------	-----------------



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

01	ANUIDADE	UN	01	450,00	450,00
02	INSCRIÇÃO POR EQUIPE SUB 15 E SUB 17	UN	02	55,00	110,00
CUSTO TOTAL					560,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO – G.A.F.F GRUPOS DE ÁRBITROS DE FUTSAL FEDERADOS – RELATORIOS DE JOGOS SUB 15 E SUB 17	UN	QT	VALOR UNI R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TAXA DE ARBITRAGEM SUB 15	UN	10	79,00	790,00
02	TAXA DE ARBITRAGEM SUB 17	UN	10	87,00	870,00
CUSTO TOTAL					1.660,00

4.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

4.1.5. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato.

4.1.6. O valor total da Ata é de R\$ 2.220,00 (Dois mil, duzentos e vinte reais).

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, baseada em competições a serem promovidas pela Liga.

5.2. A contratação possui previsão no Plano de Contratação Anual, conforme previsão no item 13 e 14 do referido plano.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e objetiva.

6.2. A equipe sub-15 participará da competição da Liga Metropolitana de Futsal de Londrina, o que é crucial para a preparação dos nossos jovens atletas para o Campeonato Paranaense Sub-15. A equipe sub-17 também competirá na Liga Metropolitana de Futsal de Londrina.

6.3. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO – LIGA METROPOLITANA DE FUTSAL DE LONDRINA	UN	QT
01	ANUIDADE	UN	01
02	INSCRIÇÃO POR EQUIPE SUB 15 E SUB 17	UN	02

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO – G.A.F.F GRUPOS DE ÁRBITROS DE FUTSAL FEDERADOS – RELATORIOS DE JOGOS SUB 15 E SUB 17	UN	QT
01	TAXA DE ARBITRAGEM SUB 15	UN	10
02	TAXA DE ARBITRAGEM SUB 17	UN	10

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

6.4. Não se aplica. Haja vista que os elementos que compõem o objeto trata-se de prestações de serviços.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

6.5. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

6.6. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

7.1. Para os licitantes interessados na execução de serviços para a administração pública devem demonstrar comprometimento com práticas sustentáveis, de acordo com a legislação aplicada aos serviços contratados.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

7.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s).

Da Subcontratação

7.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

7.4. O objeto será contratado diretamente por item.

Do orçamento Sigiloso

7.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

7.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

7.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A Liga Metropolitana de Futsal de Londrina apresentará um calendário detalhado de jogos, permitindo ampla participação das equipes sub-15 e sub-17 do município de Santa Mariana nas competições. Este calendário será fornecido com antecedência, garantindo que as equipes possam se preparar adequadamente para cada disputa.

8.2. A Liga Metropolitana de Futsal de Londrina permitirá amplo acesso a todas as informações dos campeonatos, incluindo regulamentos, tabelas de jogos, resultados e classificações. Todas essas informações serão disponibilizadas de forma transparente e atualizadas regularmente para assegurar o acompanhamento eficaz por parte do município.

8.3. A Liga Metropolitana de Futsal de Londrina será responsável pela definição dos locais dos jogos e pelas estruturas físicas necessárias para a realização das competições. A Liga também organizará as planilhas de cada competição, incluindo horários, locais, equipes participantes e arbitragem, garantindo a organização e o bom andamento dos campeonatos.

8.4. Caberá ao município de Santa Mariana apenas o pagamento dos valores a título de: Anuidade para filiação à Liga Metropolitana de Futsal de Londrina, Inscrições para a participação em campeonatos e torneios organizados pela Liga e Taxas de arbitragem para os jogos em que as equipes do município participarem.

8.5. O município de Santa Mariana designará um gestor para acompanhar a execução contratual, garantindo que todas as obrigações da Liga Metropolitana de Futsal de Londrina sejam cumpridas conforme acordado. O gestor será responsável por monitorar a participação das equipes, a conformidade com o calendário de jogos e a transparência das informações fornecidas pela Liga.

8.6. A Liga Metropolitana de Futsal de Londrina manterá uma comunicação constante com o município de Santa Mariana para quaisquer ajustes necessários no calendário ou na organização dos jogos. Qualquer alteração será informada com antecedência e acordada entre as partes.

9. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Liga Metropolitana de Futsal de Londrina deverá manter uma comunicação contínua com o gestor do contrato, fornecendo relatórios periódicos sobre: Atualizações no calendário de jogos, resultados e classificações dos campeonatos, qualquer alteração nos locais e horários das competições e informações sobre a organização das planilhas de cada competição.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Da Fiscalização

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5. O fiscal do contrato acompanhará de perto todas as etapas da execução, incluindo: recebimento do calendário de jogos e demais informações fornecidas pela Liga, verificação do cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas no contrato, monitoramento da participação das equipes sub-15 e sub-17 nos campeonatos e torneios. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.12. O município de Santa Mariana designará um gestor do contrato, responsável por coordenar e supervisionar a execução contratual. Este gestor será o ponto de contato principal entre a Liga Metropolitana de Futsal de Londrina e a administração municipal, garantindo que todas as atividades sejam realizadas conforme o acordado.

9.13. Em caso de qualquer problema ou não conformidade na execução do contrato, o gestor deverá: Comunicar imediatamente a Liga Metropolitana de Futsal de Londrina, registrar formalmente o problema e as ações corretivas necessárias, acompanhar a resolução do problema até a sua conclusão satisfatória.

9.14. O gestor do contrato realizará avaliações periódicas sobre a execução contratual, incluindo, análise do desempenho das equipes sub-15 e sub-17 e sugestões de melhorias para futuras contratações e parcerias.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização e gestão do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e laudos técnicos.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto deverá ser liberada, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

10.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Dos Requisitos para aceitação do item:

10.6. A Liga deverá fornecer um calendário detalhado dos jogos, incluindo datas, horários e locais, para as equipes sub-15 e sub-17 do município de Santa Mariana, com antecedência suficiente para a preparação das equipes.

10.7. Todas as informações referentes aos campeonatos, tais como regulamentos, tabelas de jogos, resultados e classificações, deverão ser disponibilizadas de forma transparente e atualizadas regularmente.

10.8. A Liga será responsável pela definição dos locais dos jogos e pelas estruturas físicas necessárias para a realização das competições.

10.9. A Liga deverá assegurar a presença de árbitros qualificados em todos os jogos das equipes do município, conforme as normas e regulamentos estabelecidos para as competições.

10.10. A Liga deverá garantir a organização de planilhas detalhadas de cada competição, contendo horários, locais, equipes participantes e arbitragem.

10.11. Todos os prazos estabelecidos no contrato, incluindo a entrega do calendário de jogos e a disponibilização das informações, deverão ser rigorosamente cumpridos.

10.12. A Liga deverá manter uma comunicação contínua e eficiente com o gestor do contrato, informando prontamente sobre qualquer problema ou alteração que possa ocorrer durante a execução dos campeonatos.

10.13. Todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo a organização dos jogos, a definição dos locais, e a prestação dos serviços de arbitragem, deverão ser cumpridas conforme os termos acordados.

10.14. A Liga deverá apresentar toda a documentação necessária que comprove a realização dos serviços contratados, como listas de presença dos jogos, relatórios de arbitragem e outros documentos pertinentes.

Liquidação

10.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

10.20. A Administração deverá realizar as consultas pertinentes para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Da Forma e Prazo de pagamento

Do Pagamento Da Anuidade

10.25. O valor da anuidade para filiação à Liga Metropolitana de Futsal de Londrina é de R\$ 450,00. Este valor cobre a participação em todos os campeonatos do ano de 2024, incluindo os eventos do 1º e 2º semestre.

10.26. O pagamento da anuidade deverá ser efetuado em uma única parcela no início do contrato, para garantir a filiação e a participação do município de Santa Mariana nas competições organizadas pela Liga.

Do Pagamento das Taxas de inscrições

10.27. A taxa de inscrição para participação das equipes sub-15 e sub-17 é de R\$ 55,00 por equipe.

10.28. Como o município de Santa Mariana inscreverá duas equipes (sub-15 e sub-17), o valor total da taxa de inscrição será de R\$ 110,00.

10.29. Este valor deverá ser pago antes do início dos campeonatos, conforme cronograma estabelecido pela Liga Metropolitana de Futsal de Londrina.

Do Pagamento das Taxas de Arbitragem:

Categoria Sub-15:

10.30. A taxa de arbitragem é de R\$ 79,00 por jogo.

10.31. Serão realizados 6 jogos na primeira fase de grupos, totalizando R\$ 474,00.

10.32. Se a equipe avançar, os pagamentos adicionais serão conforme segue:

10.32.1. Oitavas de Final: R\$ 79,00

10.32.2. Quartas de Final: R\$ 79,00

10.32.3. Semi-Final: R\$ 79,00

10.32.4. Final: R\$ 79,00

10.32.5. Totalizando até 10 jogos, o valor total a ser pago será R\$ 790,00.

10.32.6. Os pagamentos das taxas de arbitragem deverão ser efetuados conforme a realização dos jogos, diretamente ao Grupo de Árbitros de Futsal Federados que presta serviço para a Liga Metropolitana de Futsal de Londrina.

Categoria Sub-17:

10.33. A taxa de arbitragem é de R\$ 87,00 por jogo.

10.34. Serão realizados 6 jogos na primeira fase de grupos, totalizando R\$ 522,00.

10.35. Se a equipe avançar, os pagamentos adicionais serão conforme segue:

10.35.1. Oitavas de Final: R\$ 87,00

10.35.2. Quartas de Final: R\$ 87,00

10.35.3. Semi-Final: R\$ 87,00

10.35.2. Final: R\$ 87,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

10.35.3. Totalizando até 10 jogos, o valor total a ser pago será R\$ 870,00.

10.35.4. Os pagamentos das taxas de arbitragem deverão ser efetuados conforme a realização dos jogos, diretamente ao Grupo de Árbitros de Futsal Federados que presta serviço para a Liga Metropolitana de Futsal de Londrina.

Condições de Pagamento:

10.36. Todos os pagamentos deverão ser efetuados conforme os cronogramas estabelecidos pela Liga Metropolitana de Futsal de Londrina e de acordo com a realização das competições e jogos.

10.37. Os valores das taxas de arbitragem serão pagos após a confirmação de cada jogo, garantindo a disponibilidade de árbitros qualificados para as partidas.

10.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

10.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.42. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	534	08.001.27.812.0008.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	542	08.002.27.812.0008.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	555	08.002.27.812.0008.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11 – DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Mariana - PR.

10 – DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Santa Mariana, 01 de julho de 2024.

José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito